

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 037/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020013528

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 190/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Inscrição Remida na categoria de Técnico de Enfermagem do Sr. Juracy Santana Alves e solicitação de isenção das anuidades dos anos de 2019 e 2020. Este questiona que em 2018 não foi orientado que precisaria entrar com um requerimento solicitando a Inscrição Remida.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 17/02/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento do profissional Técnico em Enfermagem Juracy Santana Alves, Coren-AP 76932-TE. O profissional solicita a isenção das anuidades de 2019 e 2020, considerando que o mesmo procurou o Coren-AP em 2018 e foi informado que a partir desta data não seria mais necessário o pagamento de anuidade por já ter completado 30 anos de contribuição junto ao Coren-AP, porém, não foi informado que teria que oficializá-lo através de Requerimento para obter o direito à isenção.

Consta no PAD Requerimento de solicitação de Inscrição Remida do profissional Juracy Santana Alves em: 15/01/2020;

Extrato da ATA da 517ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, ocorrida no dia 12 de março de 2020, onde a plenária deliberou pelo encaminhamento dos autos ao DRC para emissão de manifestação quanto ao tempo de inscrição do profissional.

Despacho do DGEP informando que o profissional apresenta em seu prontuário documentos que comprovam o direito de inscrição remida desde 2018 como: Autorização na categoria de Atendente de Enfermagem datada de 19/12/1988 do Coren-PA/AP;

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 30. A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

§1º. A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no Sistema, independentemente da categoria;

II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando Despacho do DGEP informando que o profissional apresenta em seu prontuário documentos que comprovam o direito de inscrição remida desde 2018 como: Autorização na categoria de Atendente de Enfermagem datada de 19/12/1988 do Coren-PA/AP; considerando que o profissional deu entrada no requerimento solicitando inscrição remida em: 15/01/2020, este pagou a anuidade de 2020, embasado no inciso III do artigo 30 da Resolução Cofen 560/2017, “se o pedido de inscrição remida for protocolizado até 31 de março, o profissional ficará isento do pagamento da anuidade do ano corrente”. Portanto, sou favorável a concessão da Inscrição Remida para o profissional, sugiro que seja dado baixa no sistema do Coren-AP da anuidade de 2019, considerando que este não deveria ter pago a anuidade de 2020.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 14 de outubro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 190/2020